ATIVIDADES COMPLEMENTARES

REGULAMENTO 2021

ARQUITETURA E URBANISMO

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente regulamento constitui parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões e visa a normatizar as Atividades Complementares deste currículo, conforme Resolução nº 2, de 17 de junho de 2010 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e da Resolução nº 2604/CUN/2019, de 31 de maio de 2019, que dispõe sobre Normas para Aproveitamento de Atividades Complementares nos currículos de Graduação da URI, sendo o seu cumprimento integral indispensável para a colação de grau dos graduandos.

Art. 2º - Conforme a Resolução nº 2, de 17 de junho de 2010, art.8º as Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação.

Art. 3º - Conforme a Resolução nº 2604/CUN/2019, as Atividades Complementares são regulamentadas com atribuição de créditos que contemplem o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante regularmente matriculado, através de estudos e práticas independentes, presenciais e ou a distância.

Art. 4º - Os objetivos gerais das Atividades Complementares são os de estimular a participação do aluno em atividades diversificadas que contribuam para a formação profissional, ampliar o nível de conhecimento, bem como de sua prática além da sala de aula e favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais.

Art. 5º - **As Atividades Complementares terão carga horária de 200 (duzentas) horas equivalentes a 10 créditos**, devendo seu cumprimento distribuir-se ao longo de todo o Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

II – DAS ATIVIDADES COMPLEMENT.

Art. 6º - Constituem-se em Atividades Complementares do currículo do Curso de Arquitetura e Urbanismo da URI:

§ Parágrafo Único - É vedado o preenchimento da carga horária global das Atividades Complementares num só grupo de ações, devendo ser observado o disposto no artigo 8º do presente regulamento.

I – atividades de extensão universitária realizadas na URI, nas seguintes categorias e ordem de precedência:

a) participação ativa em projetos de extensão universitária, como bolsista remunerado ou voluntário, devidamente registrado nos órgãos da URI;

b) participação em comissão coordenadora ou organizadora de evento de extensão, devidamente registrado nos órgãos da URI;

c) participação como agente passivo em cursos, nivelamentos, seminários e demais atividades de extensão universitárias excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração;

d) participação efetiva e comprovada ministrando palestras, workshops e cursos;

II – atividades de Iniciação Científica realizadas:

a) publicação de resumos, artigos científicos completos, capítulos de livros em anais ou periódicos, a nível internacional, nacional, regional e local;

III – atividades de representação discente junto aos órgãos colegiados da URI, mediante comprovação de participação efetiva;

IV – disciplinas opcionais ou eletivas, quando excedentes ao número de créditos eletivos exigidos pelo curso, opcionais, facultativas, ou obrigatórias às exigidas pelo currículo, cursadas com aproveitamento;

V – disciplinas de outros cursos/habilitações da URI, ou de instituições de nível superior, nacionais ou estrangeiras, cursadas com aproveitamento;

VI – estágios extracurriculares e/ou voluntários desenvolvidos com base em convênios firmados pela URI;

VII – participação efetiva e comprovada em atividades complementares (semanas acadêmicas, aulas inaugurais, minicursos, programas de treinamento, jornadas, simpósios, congressos, encontros, ciclos, conferências, fóruns, bancas, atividades artísticas), promovidas pela URI ou por outras instituições de ensino superior, bem como por conselhos ou associações de classe;

VIII – atividades de extensão promovidas por outras instituições de ensino superior ou por órgãos público-privados;

IX – outras atividades propostas pelo estudante, em qualquer campo do conhecimento, desde que aprovadas pela Congregação do Curso:

a) participação em exposições e feiras da área de Arquitetura e Urbanismo;

b) exposição de produtos da área (Maquetes, Design) em feiras, exposições em eventos científicos;

c) atividades de docência júnior voluntária no Curso de Arquitetura e Urbanismo ou em outros cursos relacionados à área de conhecimento;

d) participação em concursos dentro da área de Arquitetura e Urbanismo;

e) participação em viagens de estudos e visitas técnicas não curriculares, sejam elas de caráter internacional, nacional ou regional;

f) prêmios científicos ou acadêmicos recebidos;

g) participação nas avaliações institucionais promovidas pela URI.

§ 1° - Estas atividades poderão sofrer alterações/atualizações e novas podem ser incluídas a pedido da coordenação, corpo docente e discente, a partir de análise e deferimento da Coordenação do Curso e devidamente aprovada pelo NDE – Núcleo Docente Estruturante.

§ 2° - Todas as atividades constantes deste artigo devem ser comprovadas à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da URI.

§ 3° - A validação das atividades depende de provocação por parte do interessado, que deverá inserir no RM Portal, no link Atividades Complementares, as informações e documentos comprobatórios.

§ 4° - Compete ao Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo da URI, ou a quem este delegar, realizar a conferência e os deferimentos referentes às comprovações das Atividades Complementares.

III – DO CÔMPUTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7° - O aluno que ingressar no Curso mediante processo de transferência interna ou externa, terá o aproveitamento do número horas de atividades complementares cursadas no período de realização do curso de origem, que ainda não tenha integralizado para efeito de graduação, em até 50% da carga total solicitada.

§ 1° - As atividades complementares dos cursos de origem serão aproveitadas ainda, dentro dos critérios estabelecidos no QUADRO 1, desta normativa.

§ 2° - O aluno ingressante no Curso pelo processo de portador de diploma de curso superior, não terá aproveitamento das atividades complementares já integralizadas para fins de graduação do Curso ou da IES de origem.

Art. 8° - Para fins de registro e controle das Atividades Complementares, o aluno deverá observar os valores e limites de cada atividade, conforme o **QUADRO 1.**

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° - É da exclusiva competência da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, a atribuição das horas/atividades de cada aluno, dentro dos tipos e limites fixados no presente Regulamento.

Art. 10° - Compete aos Cursos de Arquitetura e Urbanismo, integrantes do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da URI, dirimir dúvidas referentes à interpretação do presente regulamento, bem como em relação aos casos omissos, sendo expedidos os atos normativos complementares que se fizerem necessários.

Art. 11°- Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, com a anuência do NDE.